



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
NÚCLEO DE TREINAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 183 / 2011 / EFES

O SUPERINTENDENTE DA EFES, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório EF/SEDS nº 010 / 2011, de 08 de fevereiro de 2011 – Processo Seletivo Simplificado para Formação de Quadro de Reserva para Unidades Socioeducativas de Belo Horizonte e Região Metropolitana de Belo Horizonte,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **Leandro Francisco dos Santos** impetrou recurso solicitando reconsideração em seu aproveitamento na etapa de Treinamento Introdutório;

1.2 o supracitado foi reprovado na avaliação escrita do Treinamento Introdutório, obtendo nota 5,5.

2. RESOLVE:

2.1 conhecer o recurso haja vista que se encontra dentro do prazo e apresenta os critérios objetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o recurso apresentado pelo candidato por contrariar os *subitens* 9.5 e 9.6 do Instrumento Convocatório EF/SEDS nº 010/2011 de 08 fevereiro de 2011, *in verbis*:

9.5 “A simples convocação para o Treinamento Introdutório não gera direito à contratação, que será efetivada somente se o candidato for aprovado nesta Etapa do processo seletivo simplificado e cumprir as demais exigências contidas neste Instrumento Convocatório.”

9.6 Ser reprovado na Etapa de Treinamento Introdutório: a) o candidato que não obtiver, no Treinamento Introdutório, aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos na prova objetiva e de 80% (oitenta por cento) da frequência de toda a carga-horária prevista (...).”

Publique-se.

Belo Horizonte, 31 de março de 2011.

ODILON DE SOUZA COUTO
Superintendente da EFES